

OSVALDO CRUZ – SP

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

dezembro/2009



Análise Preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico - Água e Esgoto.

Processo nº 258/2009
D. Licitação nº 133/09

OSVALDO CRUZ

2009

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	1
2. Introdução	2
3. Análise do Plano Municipal de Água e Esgoto	2
3.1 Quanto às Considerações Iniciais.....	2
3.2 Água	3
3.2.1 Quanto ao diagnóstico dos Serviços de Abastecimento de Água	3
3.2.2 Sobre as Metas para Abastecimento de Água	3
3.2.3 Itens contra o desperdício da água.....	4
3.2.4 Contingência	5
3.2.4.1 Reservação	5
3.2.4.2 Investimentos ..	5
4. Esgoto	5
4.1 Quanto ao diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário	5
4.1.1 Dados do Sistema de Tratamento	5
4.1.2 Águas Pluviais na Rede de Esgotos	6
4.1.3 Vetores	6
4.1.4 Quanto a Contingências	6
4.1.5 Malha Viária Urbana	7
5. Visita as Instalação de água e esgoto	7
5.1 Objetivos	7
5.2 Localização	7
5.2.1 Localização Sistema de Abastecimento de água.....	8
5.2.2 Localização do Sistema de esgotamento Sanitário	9
5.3 Relatório de Visita	9
5.3.1 Captação de água no Ribeirão da Negrinha	9
5.3.2 E.T.A – Estação de Tratamento de Água ...	12
5.3.3 Reservatórios Elevado/Enterrado Cemitério	15
5.3.4 Reservatório Elevado Jd. das Bandeiras	15
5.3.5 E.T.A Lagoa Azul	16
5.4 Conclusões sobre o Sistema de Abastecimento de Água.....	17
5.5 Sistema de Esgotamento Sanitário	17
5.5.1 E.E.E Acapulco	18
5.5.2 E.E.E Alberto Lang	18
5.5.3 E.E.E Amarílis.....	19



5.5.4 E.E.E Distrito Industrial	20
5.5.5 E.E.E Jardim América	20
5.5.6 E.E.E Mário Covas	21
5.5.7 E.E.E Santa Mônica.....	22
5.5.8 E.E.E Santa Tereza	23
5.5.9 E.E.E São Jorge	24
5.5.10 E.E.E Vale Verde - Matadouro ...	24
5.6 E.T.E – Estação de Tratamento de Esgoto	25
5.7 Conclusão sobre o sistema de esgotamento sanitário	27
6. Parecer Jurídico sobre as minutas de lei e convênio.....	27
6.1 Sobre Minuta de lei municipal que autoriza o poder público celebrar convênio de cooperação	27
6.1.1 Parecer sobre a isenção de ISSQN	29
6.2 Sobre o contrato de programa	29
6.2.1 Parecer sobre o contrato de programa	33
7. Análise Econômico – Financeira	35
8. Educação Ambiental em Saneamento Básico	36



1. Considerações Iniciais

A elaboração do presente relatório tem como base de análise a Lei Federal 11.445/2007, que dá as diretrizes nacionais de saneamento básico abrangendo as áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem com manejo de águas pluviais urbanas. Por serem estes itens abrangidos na referida lei, passam a ser, em conjunto ou individualmente, considerados saneamento básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico visa:

- Dar diretrizes para fiscalização da prestação de serviços nas áreas de saneamento abrangidas;
- Fundamentar a elaboração de normas municipais que complementem a regulamentação dos referidos serviços;
- Dar subsídios técnicos para amparar a administração pública na confecção de futuros contratos de concessão de serviços;
- Integrar o Plano Estadual de Microbacias.

A elaboração deste relatório restringe-se a avaliação preliminar dos itens abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Para a execução dos serviços foram apresentados pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz os seguintes documentos:

- Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE;
- Relatório de bens patrimoniais da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP);
- Avaliação Econômico – Financeira (SABESP);
- Minuta de Justificativa do Projeto de Lei;
- Minuta de Lei Autorizativa;
- Minuta de Convênio de Cooperação;
- Relatórios de visitas da Comissão Gestora dos Assuntos de Saneamento do Município de Osvaldo Cruz – SP.

Para a constatação das condições de operação dos atuais sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no dia 01 de dezembro de 2009 foi realizada uma visita em todas as instalações de água e esgoto, acompanhada por técnicos da empresa contratada,



membro da comissão gestora de assuntos de saneamento e técnico da atual concessionária de serviços.

2. Introdução

No Brasil, as condições de saúde na maioria dos municípios deixam a desejar devido a ausência ou ineficiência dos serviços de saneamento básico. Este problema é agravado pela falta de planejamento no âmbito municipal, estadual e federal. Ações fragmentadas ou descontínuas muitas vezes conduzem a um desperdício e levam a uma desorganização que causa ônus sócio-ambiental.

Organizar e regulamentar estas ações são as formas encontradas para fortalecer os municípios. A elaboração de um plano municipal de saneamento básico que observe os princípios da regulação, universalidade, equidade, integridade e controle social, é um passo necessário e também uma forma de fazer com que haja condições dos municípios que não prestam diretamente estes serviços, terem uma nova forma de diálogo com as concessionárias, exercendo o seu poder de titular dos bens e serviços que envolvem saneamento básico.

Pensando nisso, o governo federal sancionou a lei 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. A partir dessa iniciativa, todos os municípios passam a ter obrigação de criar um plano municipal que obedeça aos doze princípios fundamentais enumerados em seu artigo segundo, que garantem atendimento e qualidade plenos a toda a população.

A exigência legal, a atual situação da saúde ambiental local e o fato de que cabe ao município, em última instância, zelar pela qualidade dos serviços de saneamento prestados aos cidadãos, remetem à priorização da criação de um planejamento integrado de todas as ações de saneamento, que estão contidas neste trabalho.

3. Análise do Plano Municipal de Água e Esgoto

3.1 Quanto às Considerações Iniciais

- Quando indica os estudos realizados e suas fontes de informações, não cita a as "Consultas públicas à população", obrigatórias no processo de elaboração do PMAE, elemento fundamental exigido pelo artigo 19, §5º da lei 11.445/2007.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

- A utilização do PMAE não se restringe aos itens a, b e c ora apresentados. Consideramos necessária e primordial a inclusão dos itens:

- Norteador das metas de cumprimento obrigatório pela prestadora de serviços;
- Especificador e regulamentador das prioridades de saneamento nas áreas de água e esgoto;
- Um sistema de metas e prazos reajustáveis (de 4 em 4 anos), garantindo a atualização de métodos exigidos e a correção de falhas na prestação dos serviços que também servem como diretrizes de fiscalização do poder público sobre os serviços prestados.

- Recomendamos a primeira revisão ao final do primeiro ano após a publicação do PMAE e posteriormente de quatro em quatro anos (antes do plano plurianual), ou nos seguintes casos:

- Alteração das Diretrizes Nacionais para saneamento básico;
- Na necessidade de mudança do Plano Diretor Municipal com relação ao tema abordado;
- Em caso de necessidade de alterações para proteção imediata do bem público e da saúde e bem estar da população.

3.2 Água

3.2.1 Quanto ao Diagnóstico dos Serviços de Abastecimento de Água

- Devem ser enumerados os pontos de Reservação. A capacidade total é que dará ao município condições para elaboração de planos de contingência em tempo hábil em caso de fatalidades ocorridas no sistema de captação. Deverão ser enumerados por: Localização, tipo de construção, capacidade e material utilizado.
- Devem ser informados no "PMAE" os níveis atuais de "Perdas na Rede", as providências tomadas até o momento para diminuí-las e o resultado alcançado.
- O relatório do consumo por atividades também se torna exigível uma vez que, dentro dessa planilha pode-se pormenorizar o consumo doméstico, comercial, industrial e até o rural, atendidos pela concessionária de água e esgoto, bem como quantidade de pontos que usufruem de tarifas sociais ou diferenciadas.
- Há também uma base de dados que identifica os poços particulares que utilizam a rede pública de esgoto. Tal informação é importante à saúde pública, pois não há um controle efetivo da qualidade da água desses poços necessitam de outorga e controle periódico de qualidade.

3.2.2 Sobre as Metas para Abastecimento de Água

- É realidade o fato de que os recursos hídricos subterrâneos são finitos. Diante disso, estabelecer como meta a criação de um programa de recuperação de nascentes, de matas ciliares e proteção de mananciais, aumentando a oferta de águas superficiais, são garantias da não utilização de águas de poços profundos, postergando o consumo desse recurso às gerações futuras, se necessário.
- A prevenção é fundamental no que se diz respeito a evitar catástrofes futuras. Um dos recursos mais suscetíveis de contaminação é a água. Junto ao poder público, a empresa de saneamento deve colocar como meta um Projeto de proteção de mananciais que abasteçam ou que poderão vir a abastecer o município.
- Metas e prazos para diminuição de "perdas na rede" e discriminação das técnicas para alcançá-las também são necessários nesse item.
- A criação de equipe de limpeza de caixas d'água vem surtindo efeito em alguns municípios. Tais funcionários exercem não só a função de manter a qualidade final do produto entregue nos pontos consumidores, mas também a importante função de localizar perdas por roubo, desperdício e também localizar e notificar sobre a cobertura de pontos de coleta de esgoto que recebem água de chuva, aliviando o sistema de captação.
- Como o PMAE é de responsabilidade do poder público municipal torna-se necessária a constatação das fontes de fornecimento de água potável particulares (poços) que, pela importância que representam à saúde pública, devem ser fiscalizadas quanto à existência de outorga e exames periódicos de qualidade da água. Estas fontes não são de responsabilidade da empresa concessionária, mas esta, por servir estes pontos com a captação de esgoto, pode ajudar nesse monitoramento.

3.2.3 Itens contra o desperdício da água

- No plano de saneamento do município deve existir a previsão de um programa contra o desperdício de água pela população incluindo iniciativas do poder público em suas próprias instalações como: Controle de consumo detectando exaustos ou vazamentos, substituição de vasos sanitários, válvulas e torneiras por equipamentos de menor consumo, existência de caixas d'água em todos os pontos de consumo evitando o desperdício da utilização direta da rede, entre outras providências. Este programa deve incluir a participação da concessionária no que diz respeito a incentivo à população em economizar água potável e também estimulando seu reuso. A obrigatoriedade de existência de caixas d'água em todos os pontos consumidores diminui o desperdício pelo excesso de vazão.

3.2.4 Contingência

3.2.4.1 Reservação

- Não foi informada a capacidade de reservação de água potável do município. Conforme croqui do anexo 3 do plano de saneamento apresentado, constatamos uma capacidade de 2.980 m³. O consumo diário do município não foi informado, mas é de aproximadamente 4.800m³, o que dá 15 horas de prazo para providências que visem a reativação do sistema. É aconselhável que seja cobrado da empresa prestadora de serviços investimentos para cumprimento de plano de aumento de reservação como garantia de maior tempo de reação para reativar o sistema prejudicado.

3.2.4.2 Investimentos

- A título de investimentos está prevista a perfuração do poço profundo PPS 01 bem como sua AAB (Adutora de Água Bruta). Tal investimento deve ser revisto levando-se em conta a política de utilização de águas superficiais para o abastecimento do município. Novamente enfatizamos que os recursos hídricos subterrâneos são considerados finitos e, portanto, devem ser reservados para utilização de gerações futuras.

Quanto a essa política ambientalmente correta podemos dizer que deve ser acompanhada por um Programa de Proteção de Mananciais que deverá abranger estrategicamente a recuperação e proteção das zonas de captação das principais nascentes e córregos.

4. Esgoto

4.1 Quanto ao Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário.

4.1.1 Dados do sistema de tratamento

- Não foi apresentado no diagnóstico o tipo de tratamento que é dado ao esgoto coletado. É importante a informação, não só sobre as lagoas de tratamento, mas também sobre o resultado final do processo. Deverá ser informada a técnica utilizada (principalmente o tipo de lagoa), análise de entrada, de saída e também a capacidade de depuração do corpo d'água receptor, que indicará o índice de poluição causado ao meio ambiente. A importância dessas

informações está no fato de que o PMAE precisa de parâmetros técnicos anteriores para que possa formular providências para aprimoramento e prazos para cumprimento das mesmas.

- Também não há informações sobre o destino dado ao chamado "lodo", que é o material resultante do sistema de tratamento de esgoto. Esse material pode ser tóxico e também causar contaminação por doenças, dependendo da qualidade do esgoto coletado e do nível tipo de tratamento da lagoa. O descarte de maneira errada ou em local indevido tornará esse produto final do sistema um problema ambiental. Dessa maneira, portanto, entendemos que deverá ser informado também de que maneira a empresa concessionária dá tratamento e destinação final a esse material com descrição dos métodos utilizados.

4.1.2 Águas pluviais na rede de esgotos

O plano de saneamento deve descrever todos os problemas. Um deles, que não foi citado, é o direcionamento de águas pluviais para a rede de esgotos. Esse controle tem sua importância no fato de que todo o dimensionamento do volume de esgotos de uma cidade prevê apenas a quantidade emitida pelos pontos coletores oriundas de atividades, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais. O fato da população não tomar providências quanto ao despejo de águas pluviais na rede de esgoto, diminui consideravelmente o nível de tratamento de esgoto, já que o sistema é projetado para determinada vazão e esse volume de sobrecarga no sistema, desde a rede coletora até as lagoas de tratamento, ocasiona quebras na rede, que podem vir a contaminar os recursos hídricos em geral e também afetar diretamente o tratamento nas lagoas. Para inibir esta ocorrência, empresa concessionária de serviços de água e esgoto deve, por lei municipal, ter o poder de fiscalização e penalização.

4.1.3 Vetores

A obrigatoriedade de um Plano Municipal de Saneamento nada mais é que a preocupação do legislador federal quanto à Saúde Pública. Como sabemos, vetores são aqueles animais ou insetos que transmitem doenças. Quando não há controle de vetores em um meio habitado, o risco de epidemias aumenta perigosamente. Os esgotos de uma cidade são local propício para proliferação de ratos e baratas. Temos algumas cidades "modelo" que, por métodos simples e baratos, buscam manter sob controle a população dessas pragas. Que seja, portanto, exigido da concessionária local um plano de "controle de vetores" por ser dela a responsabilidade de manutenção desses meios.

4.1.4 Quanto a Contingências



**AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DA NOVA CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE
OSVALDO CRUZ**

PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

**Versão Final
Outubro/2009**

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do Município de OSVALDO CRUZ, SP, abrangendo a Sede Municipal e os seus bairros rurais.

O plano foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pelas Secretarias de Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Obras procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2. DESCRITIVO SINTÉTICO DA ABRANGÊNCIA

O município possui uma população de 30.150 (IBGE 2007) habitantes, sendo 26.532 habitantes na zona urbana e 3.618 habitantes na zona rural. As principais atividades econômicas são: agropecuária, indústria e comércio.

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população que no caso de Osvaldo Cruz o IDH-Longevidade é de 0,779.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a boa situação sanitária local, necessitando de constantes investimentos para manutenção dos bons serviços de saneamento básico.

3. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- a) Garantir o abastecimento de água a 100% da população municipal, pelos próximos 30 anos a partir de 2010;
- b) Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015;
- c) Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático;
- d) Garantir a limpeza pública e o tratamento de resíduos sólidos a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015;
- e) Garantir mecanismo de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os indicadores bases.

De forma a atingir as metas estabelecidas, deverão ser elaborados projetos visando a implantação e/ou adequação dos sistemas existentes.

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM deverá ser estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: até 05 anos;
- Médio prazo: entre 06 e 10 anos;
- Longo prazo: entre 11 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

4. TÓPICOS INDIVIDUALIZADOS

4.1. Sistema de Abastecimento de Água

O índice de atendimento é de 100% da população em relação ao abastecimento de água. No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo em regime contínuo, havendo baixa incidência de vazamentos. O atual contrato de concessão vence em 2010.

A captação é superficial com tomada d'água em barragem de nível às margens do Ribeirão Negrinha, com capacidade de 399 l/s. A adução de água bruta se dá por redes de ferro fundido DN 300 mm com extensão de 8.665 metros. O recalque até a ETA é feito por bombas de 350 cv com a capacidade de 85,55 litros por segundo. O tratamento é feito em ETA convencional com capacidade para 110 litros por segundo trabalhando atualmente 18 horas por dia. Da ETA a água é conduzida até 04 reservatórios de concreto armado para armazenamento de 2.400 m³ e 03 reservatórios de concreto armado de distribuição com a capacidade total de 800 m³. A distribuição para a população é feita através de rede distribuidora de Cimento amianto, ferro fundido e PVC com diâmetro variando de 50 mm a 300 mm e extensão total de 140.144 metros. São atendidas 10.588 ligações prediais. A principal deficiência é incidência de vazamentos na rede de distribuição de cimento amianto.

A zona rural não é atendida pelo abastecimento público de água tratada, exceto o bairro Lagoa Azul, que também é atendido pela empresa SABESP, que conta com 01 poço semi artesiano com capacidades para 0,92 l/s, um reservatório com capacidade para 50 m³, 964 metros de rede de distribuição de PVC 50 mm, e 27 ligações prediais.

3. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- a) Garantir o abastecimento de água a 100% da população municipal, pelos próximos 30 anos a partir de 2010;
- b) Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015;
- c) Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático;
- d) Garantir a limpeza pública e o tratamento de resíduos sólidos a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015;
- e) Garantir mecanismo de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os indicadores bases.

De forma a atingir as metas estabelecidas, deverão ser elaborados projetos visando a implantação e/ou adequação dos sistemas existentes.

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM deverá ser estimado para um horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: até 05 anos;
- Médio prazo: entre 06 e 10 anos;
- Longo prazo: entre 11 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

As intervenções apontadas para o serviço de abastecimento de água são para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento e disposição final ao consumidor de acordo com as boas normas técnicas e a legislação específica. Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguem esse propósito.

4.1.1. Objetivos e Metas para o Sistema de Abastecimento de Água

Deverão ser executadas as seguintes intervenções:

- Curto Prazo:

- a) Realização de estudo técnico, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- a.1) Freqüência de análise da qualidade da água, visando atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída.

- a.2) Qualidade físico-química da água distribuída, visando mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município.

- a.3) Qualidade microbiológica da água distribuída, visando mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município.

- a.4) Índice de perdas do sistema, visando mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município.

- a.5) Atendimento a solicitações de serviços, visando mostrar o percentual de serviços de água atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- a.6) Análise da qualidade da água dos mananciais, visando mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade humana presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

- b) Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;

- c) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- d) Ampliação, substituição de redes obsoletas e universalização dos serviços públicos;

- e) Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
 - f) Elaboração e execução de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;
 - g) Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;
 - h) Atendimento a economias que não possuem abastecimento direto da rede de distribuição, dentro da área urbana;
 - i) Fiscalização e renovação da rede de hidrômetros e dos ramais prediais;
 - j) Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição;
 - k) Atendimento ao crescimento vegetativo da demanda;
 - l) Sistema de fiscalização de qualidade da água em caixas d'água das unidades consumidoras;
 - m) aprimoramento de técnicas de reparos nos buracos feitos para reparos na rede de água e esgoto para que a malha viária urbana permaneça em perfeitas condições.
- Médio Prazo:
 - a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;
 - b) Substituição das redes de distribuição com mais de 40 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;
 - c) Estabelecimento de um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida;
 - d) A ampliação reserva de água potável para 24 horas
 - Longo Prazo:
 - a) Substituição das redes de distribuição com mais de 40 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas.
 - b) A ampliação da capacidade de captação de água;
 - c) A ampliação reserva de água potável para 48 horas.

4.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo em regime contínuo, sendo o índice de captação de 98% e tratamento de 100%.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubulações de MBV (manilhas de barro vitrificada) e PVC com diâmetros variáveis 150 e 200 mm numa extensão total de 11.896 metros, e 3850 metros de emissários/interceptores de PVC e Cimento Amianto de 300 mm, possuindo 09 estações elevatórias. Esta rede coletora conduz os despejos diretamente ao sistema de tratamento localizado no Bairro Valesburgo, sendo este composto por duas lagoas, sistema australiano (anaeróbia e facultativa). Na zona rural não existe o fornecimento público de coleta e tratamento de esgotos sendo usadas fossas individuais as quais podem causar contaminação do lençol freático.

As principais deficiências do atual sistema são:

Em poucos pontos da cidade ocorre mau cheiro diante da Falta de interceptores que impeçam mau cheiro em alguns pontos da cidade;

- a) Possibilidade de vazamentos em estações elevatórias de esgoto;
- b) Sistema de tratamento de esgoto necessita de manutenções tais como, retirada de areia, substituição de coletores, etc..
- c) Lançamentos clandestinos de águas pluviais no sistema de esgotos;
- d) Lançamentos clandestinos de esgotos ao meio ambiente.

As intervenções apontadas para o serviço de esgotamento sanitário são para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e disposição final do efluente tratado de acordo com as boas normas técnicas e a legislação específica. Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguem esse propósito.

4.2.1. Objetivos e Metas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Deverão ser executadas as seguintes intervenções:

- Curto Prazo:

- a) Realização de estudo contendo a avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- b) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;
- c) Proteção e conservação de Mananciais;
- d) Elaboração e execução de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais com relação ao presente tópico;
- e) Instalação e/ou substituição de interceptores que impeçam mau cheiro nos pontos em que esses equipamentos inexistem ou estejam mal dimensionados;
- f) Eliminar possibilidade de vazamento em estações elevatórias de esgoto, com a instalação de bomba reserva, sistema de monitoramento e poço pulmão em 80% das estações elevatórias;
- g) Fiscalizar e eliminar os lançamentos clandestinos de águas pluviais no sistema de esgotos;
- h) Fiscalização e eliminação dos lançamentos clandestinos de esgotos ao meio ambiente.
- i) Fiscalização da implantação de redes de coleta em novos loteamentos;
- j) Atendimento a economias que não possuem ligação direta com a rede de coleta do esgoto, na área urbana;
- k) Planejamento e monitoramento do crescimento da rede de coleta e tratamento do esgoto;
- l) Atendimento ao crescimento vegetativo da demanda;
- m) Sistema de fiscalização para destinação adequada de águas pluviais;
- n) Sistema de controle de vetores na rede de esgoto;

- Médio Prazo:

- a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;
- b) Substituição das redes de coleta deficitárias ou com a vida útil ultrapassada, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;
- c) Estudar a ampliação da capacidade do tratamento da estação de tratamento de esgoto existente;
- d) Definição de local para fins de expansão e/ou instalação de nova estação de tratamento de esgoto.
- e) Eliminar possibilidade de vazamento em estações elevatórias de esgoto, com a instalação de bomba reserva, sistema de monitoramento e poço pulmão em 100% das estações elevatórias;
- f) Verificação de viabilidade de tratamento de esgoto industrial em local diverso do esgoto de origem residencial.

- Longo Prazo:

- a) Substituição das redes de coleta deficitárias ou com a vida útil ultrapassada, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas menos críticas.

4.3. Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Atualmente o município de Osvaldo Cruz gera aproximadamente 20 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos de origem residencial. A coleta e transporte são públicos. Os resíduos coletados são encaminhados a Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem.

Em Osvaldo Cruz, a parcela de resíduos domiciliares está próxima de 40% em peso, distribuindo-se os 60% restantes entre serviços de saúde, construção civil e materiais recicláveis. O crescimento da geração dos resíduos obedece a equações exponenciais, atingindo taxa anual de 5%. A geração per-capita de resíduos domiciliares é de aproximadamente 0,68 kg/hab/dia ficando dentro dos padrões de geração da região Sudeste do País (ABRELPE).

Nesse item também foi definida a equação dos resíduos sólidos específicos para o município que apresenta características bastante heterogêneas com grande variedade de materiais podendo ser resumido basicamente em 03 grandes tipos de variáveis distintas, a saber:

Composição Física dos Resíduos Sólidos = MO(60%) + MR(30%) + MD(10%),
onde:

(MO) = Matéria Orgânica

(MR) = Material Reciclável

(MD) = Material Descartável ou Rejeito

Esses indicadores, que definem a composição física dos resíduos sólidos domiciliares, são fundamentais para a definição da melhor tecnologia a ser aplicada não somente para o manejo, mas principalmente para o tratamento e disposição final dos resíduos.

O atual modelo de gestão de limpeza pública se fundamenta na execução de uma série de serviços de manejo dos resíduos, passando pela coleta, remoção e destinação final realizados pela administração direta. Os serviços são realizados dentro de padrões de qualidade aceitáveis pela população e pelos órgãos de fiscalização.

4.3.1. Objetivos e Metas para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Deverão ser executadas as seguintes intervenções:

- Curto Prazo:

- a) Realização de estudo contendo a avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- b) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;
- c) Proteção e conservação de Mananciais;
- d) Manter o sistema de coleta atual, incluindo a coleta seletiva, de modo a incentivar a reciclagem e aproveitamento de matéria;
- e) Aprimorar o sistema de coleta e destinação final adequada dos pneus;
- f) Aprimorar o controle ambiental existente para um acompanhamento periódico nos poços de monitoramento, análise semestral do percolado e controle de gás, bem como o devido licenciamento ambiental;
- g) Implantar o controle de entrada de veículos na Usina de Lixo local, por meio de pesagem e registros evitando a disposição de resíduos inadequados no local.
- h) Aprimorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- i) Realizar melhorias na usina de lixo existente para melhores condições operacionais;
- j) Aprimorar o projeto existente da compostagem dos resíduos orgânicos;
- k) Aprimorar o sistema de coleta de resíduos perigosos denominados Classe I, tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, entre outros;
- l) Aprimorar o sistema de coleta e destinação final de resíduos de poda;
- m) Manter atualizado o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a Legislação Vigente, bem como, o material gerado em consultórios dentários e veterinários, farmácias e postos de saúde;

- n) Elaborar um Plano de Encerramento da Usina de Lixo existente;
- o) Instalar lixeiras para coleta seletiva;
- p) Realizar estudo de novas alternativas locacionais para disposição dos resíduos.
- q) Controle do destino final de contenção e separação de oficinas e postos de combustíveis;

- Médio Prazo:

- a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;
- b) Melhorias das redes de coleta deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;

- Longo Prazo:

- a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;
- b) Melhorias das redes de coleta deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas menos críticas.

4.4. Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Osvaldo Cruz está localizada, nas bacias hidrográficas dos rios Aguapeí e Peixe. A distribuição bastante regular e uniforme das precipitações pluviais ao longo do ano, não havendo período de estiagem definido, confere à bacia um regime pluviométrico relativamente constante.

De modo geral, a rede coletora de águas pluviais, em regime de chuvas normais opera satisfatoriamente. Não obstante, há alguns pontos que apresentam alagamentos, sugerindo existir insuficiência das bocas de lobo. Os principais problemas estão relacionados com a microdrenagem e macrodrenagem, sendo que enfatizamos apenas para os problemas vinculados à rede de microdrenagem. Um dos principais problemas encontrados foi o estrangulamento e estreitamento das redes de microdrenagem nos trechos de travessia.

As intervenções apontadas para o Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas são para a implantação de um sistema completo e eficaz de acordo com as boas normas técnicas e a legislação específica. Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguem esse propósito.

4.4.1. Objetivos e Metas para o Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Deverão ser executadas as seguintes intervenções:

- Curto Prazo:

- a) Realizar um cadastro das redes de microdrenagem existentes, canais e afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana do município;
- b) Verificar as condições hidráulicas da rede de microdrenagem (desobstrução e limpeza) nos bairros que apresentam problemas com alagamentos;
- c) Além dos bairros citados acima, verificar também as condições hidráulicas dos outros canais e redes existentes nos outros bairros;
- d) Após a verificação das condições hidráulicas, dimensionar novas redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes.

- Médio Prazo:

- a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;
- c) Melhorias das redes deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;

- Longo Prazo:

- a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;
- b) Melhorias das redes deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas menos críticas.

5. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

As intervenções propostas terão suas respectivas fontes de custeio através de provisões orçamentárias específicas com recursos oriundos do Município, do Governo Federal e/ou Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas.

6. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

O operador de serviços de saneamento básico deverá elaborar relatórios gerenciais anuais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- A evolução dos atendimentos das metas para coleta e tratamento de resíduos sólidos e drenagem urbana
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidade, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc;
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.

7. INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1. Comitê de manejo de bacias hidrográficas:

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

7.2. Plano Diretor de Desenvolvimento do Município:

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do Município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

8. RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES SISTEMÁTICAS

As recomendações gerais para o PSBM são as seguintes:

- a) A Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente fiscalizará o acompanhamento das ações sistemáticas juntamente com uma equipe e/ou conselho formado por técnicos da prefeitura e representantes da sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como outras organizações existentes no município;
- b) Pleitear junto ao Governo Federal e/ou Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas, financiamento para a implantação das intervenções propostas de curto, médio e longo prazo;
- c) Elaborar um Programa de Divulgação e de Educação Ambiental e Sanitária informando a população da importância da implantação do Plano de Saneamento Básico no Município;
- d) O Plano de Saneamento Básico Municipal deverá ser avaliado a cada 4 anos para verificação do andamento das intervenções sugeridas e de modificações que se fizerem necessárias ao longo do período do horizonte de projeto;

9. REVISÕES

Consoante o parágrafo 4.º do artigo 19 da citada lei, este plano será revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

ENCERRAMENTO

O presente Plano Municipal de Saneamento foi elaborado visando atender aos requisitos da Lei Federal n.º 11.445/07, tem efeitos de PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, uma vez que contém as DIRETRIZES DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, cumpridas as formalidades legais de sua ampla divulgação e subsequente edição oficial pelo Poder Executivo.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

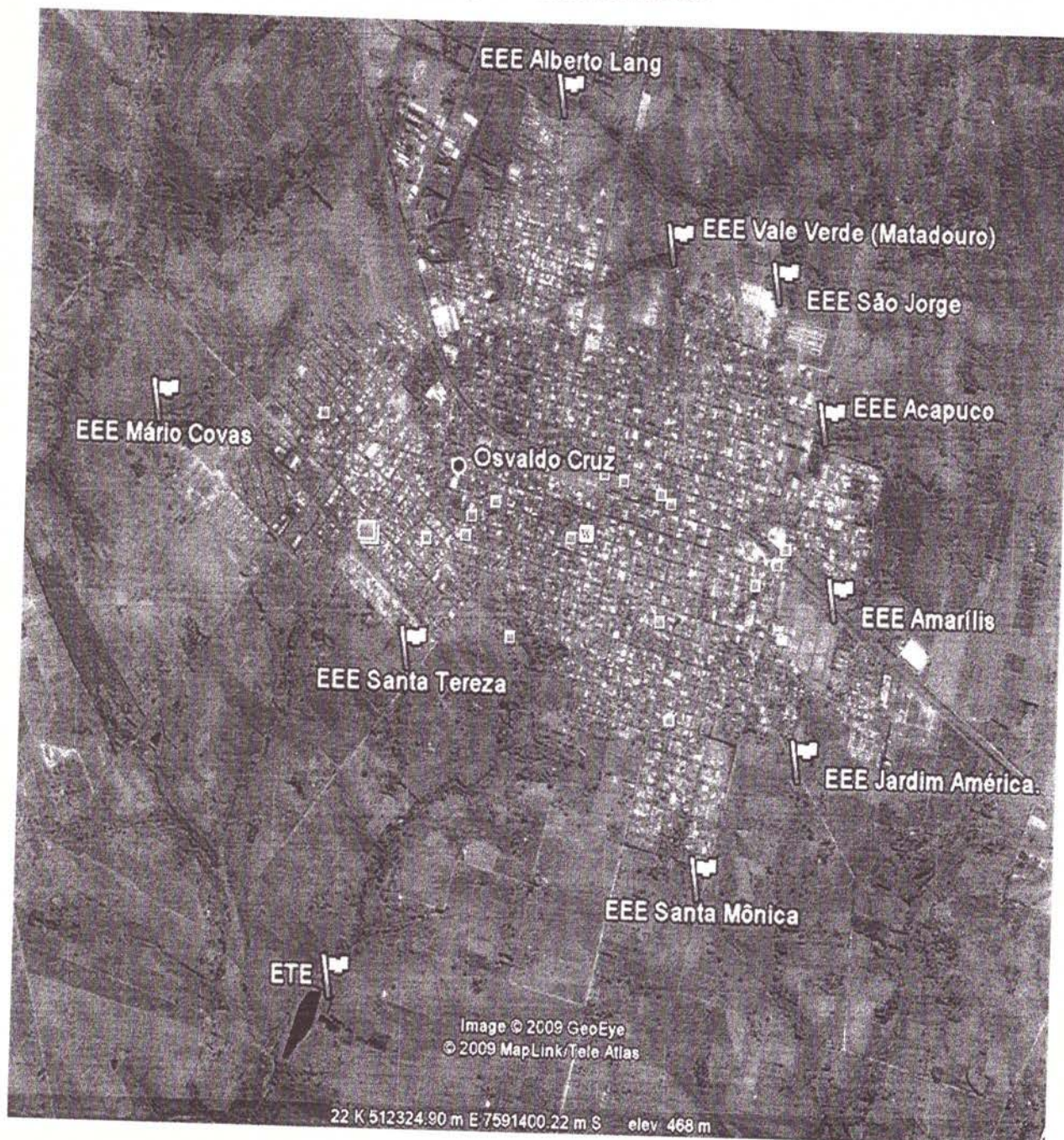
Osvaldo Cruz, SP, ... de dezembro de 2009.

Valter Luiz Martins
Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz

5.2.1 Localização Sistema de Abastecimento de Água



5.2.2 Localização do Sistema de Esgotamento Sanitário



5.3 Relatório de Visita

5.3.1 Captação de Água no Ribeirão da Negrinha

Na estação de captação de água localizada às margens do Ribeirão da Negrinha (UTM - 22K 510905/7582401) foram observadas as condições atuais dos maquinários, bombas, quadro de energia, a barragem para captação e equipamentos utilizados.

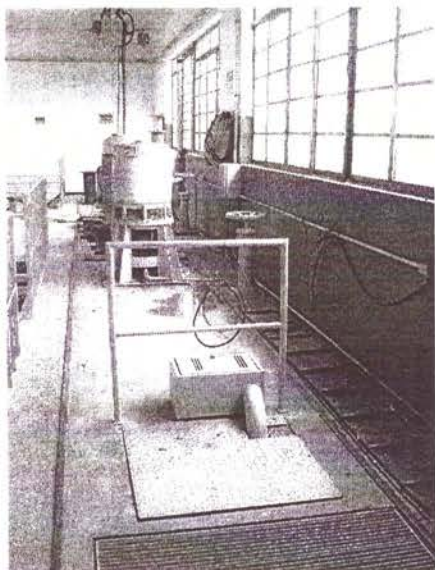


Foto 1: Vista superior.



Foto 2: Bomba em funcionamento.



Foto 3: Quadro energia.

No interior da casa de máquinas foram avaliadas as atuais condições de trabalho e constatado que são suficientes para a manutenção da captação de água no município. No entanto, nos foi informado que o sistema de bombas será substituído.

Serão instaladas uma bomba nova e uma reformada, juntamente com a já existente. O sistema de controle das três bombas será semelhante ao quadro de energia (foto 3) acima. Esta modificação trará maior segurança à manutenção da captação de água bruta, já que o sistema trabalhará com uma bomba com 5 anos de uso, e duas novas, além de ambas utilizarem quadros novos de controle. Esta ação deverá aparecer no Plano, já que é de suma importância para o suprimento de água do município.

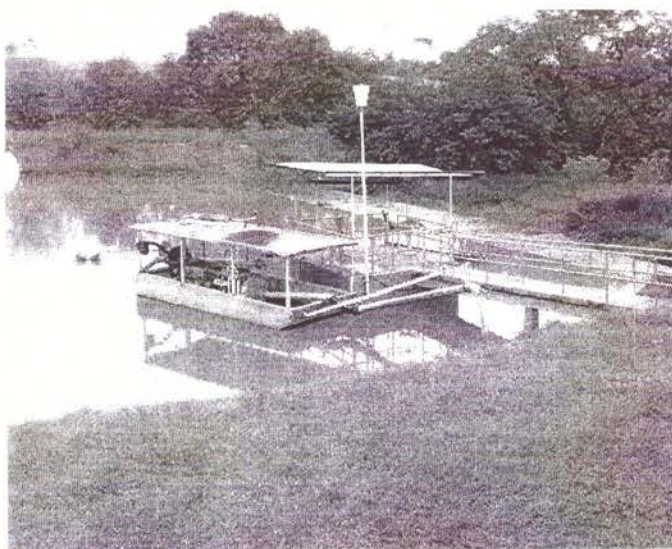


Foto 4: Vista da captação.

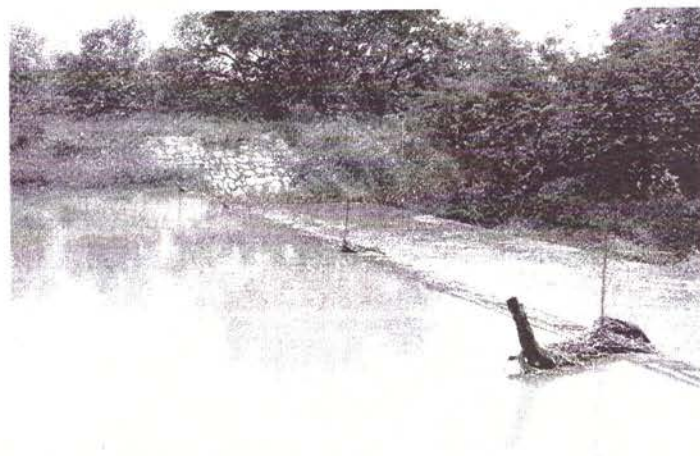


Foto 5: Vista da barragem.

Na visita também foram observadas as características da barragem e o sistema de captação. Nota-se pelas fotos quatro e cinco, que devido ao grande período de chuvas registrado nas datas antecedentes à visita, a água encontra-se com a turbidez muito elevada. Este fato deve-se principalmente pela falta de vegetação ciliar ao longo do Ribeirão Negrinha, fazendo com que a força da água da chuva carregue os barrancos, assoreando e dificultando a captação de água.

Diante desta realidade sugere-se a implementação, por parte da concessionária, prefeitura e produtores rurais da região em questão, de um projeto de recuperação de mata ciliar desde a nascente do Ribeirão da Negrinha até a sua foz, já que este também recebe água do córrego Valesburgo, que é o corpo receptor do esgoto da cidade.

Este projeto deve ser descrito e implementado no Plano Municipal de Água e Esgoto, executado pela concessionária, prefeitura e produtores rurais através de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, visando à recuperação e conservação do Rib. da Negrinha, que hoje abastece 100% do município de Osvaldo Cruz.

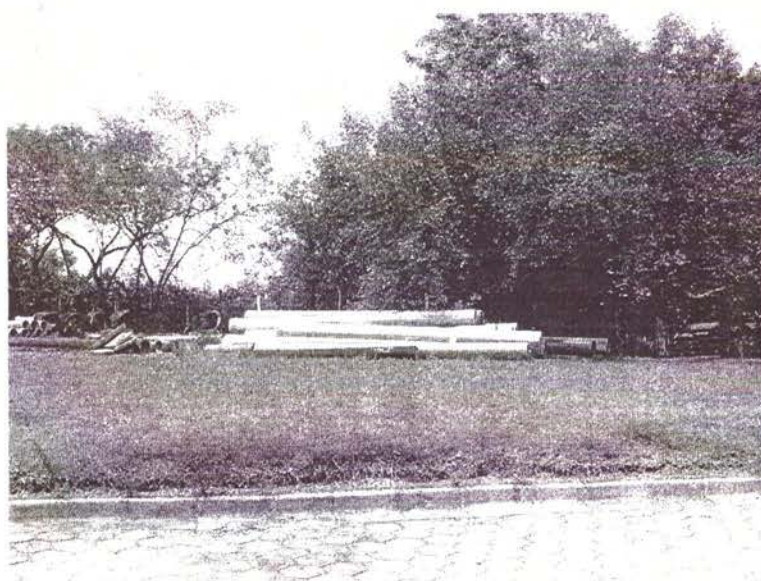


Foto 6: Armazenamento de Tubos

Foi constatado também que na área pertencente à captação de água existem tubos empilhados para posterior utilização. Chamamos a atenção para o possível surgimento de focos de dengue ou crescimento de outros tipos de vetores já que no momento da visita nenhum destes materiais estavam cobertos por lonas, ou acondicionados em barracões. Essa preocupação fica ainda maior por existirem duas áreas de recuperação de mata nativa no local, o que pode aumentar ainda mais a proliferação de vetores que se utilizarão da água armazenada nos tubos para a sua reprodução. É de suma importância que seja informada qual providência será tomada referente a este armazenamento inadequado.

Além disso, foi observado que toda área da captação é protegida por equipamentos de segurança que monitoram o sistema durante todo tempo. A captação de água e o nível do reservatório também são controlados à distância e todo o sistema é informatizado, o que provoca uma resposta rápida, quando houver pane no complexo.

5.3.2 E.T.A – Estação de Tratamento de Água

A Estação de Tratamento de Água e o complexo administrativo da SABESP – Osvaldo Cruz está localizado na Av. Magay, 233 (UTM – 22K 513472/7589160). Na visita foram observadas as características gerais do local, o sistema de tratamento de água, reservação e distribuição.



Foto 7: Chegada da água bruta à E.T.A

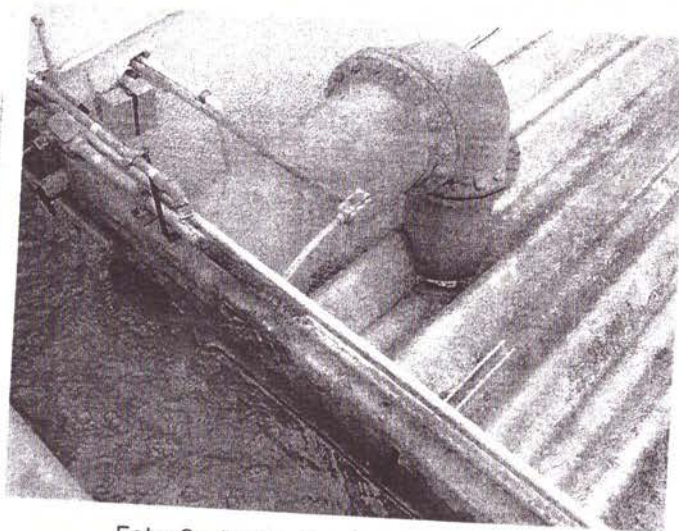


Foto 8: Aplicação de Coagulante.

A água chega até a E.T.A através da adutora de água bruta e inicialmente recebe um tratamento com cloro chamado pré-cloração. Depois dessa fase entra em uma calha onde recebe o coagulante (PANFLOC) e Flúor (Ácido Fluorsilícico). Através desta calha chega até os misturadores e após este processo entra em uma seqüência de tanques até chegar ao filtro. As imagens representam todo o processo de tratamento da água (Foto: 7, 8, 9, 10, 11).



Foto 9: Ação do coagulante e decantação.

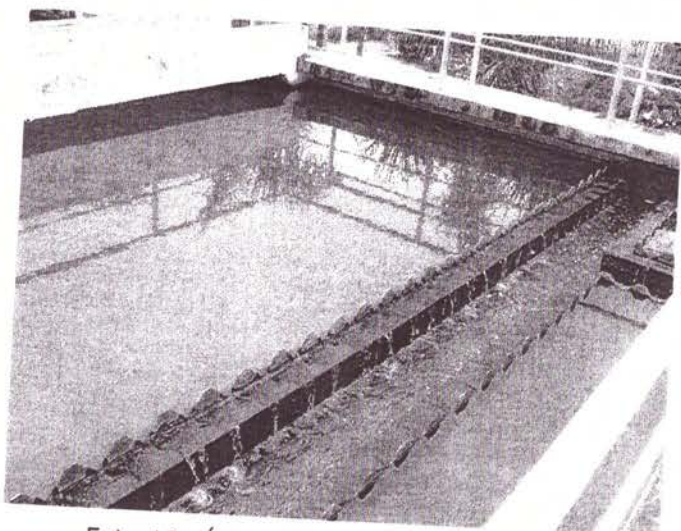


Foto 10: Água na entrada do filtro.



Foto 11: Filtro em manutenção.

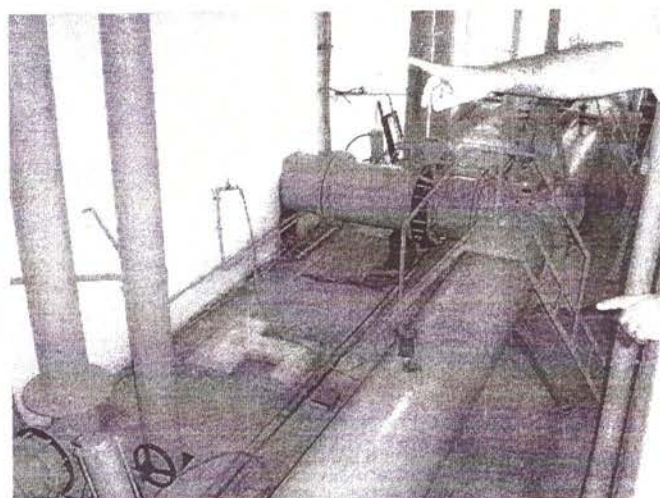


Foto 12: Tubulação retro-lavagem do filtro.

Para a garantia da qualidade da água que sai da E.T.A, além dos processos externos acima citados, são necessários outros procedimentos como a retro-lavagem dos filtros, que consiste em bombear a água em fluxo inverso ao de filtragem fazendo com que as impurezas retidas no filtro sejam lançadas para fora e posteriormente descartadas. No referido plano foi citado o investimento para o tratamento dessa água usada na lavagem dos filtros para que possa ser reutilizada no processo. Esta ação é de grande valia ambiental, pois economizará grande quantidade de água.

Outro procedimento extremamente importante são as análises laboratoriais realizadas periodicamente durante todo o processo de tratamento. As análises de turbidez, cloro residual, coliformes fecais, pH, entre outras são realizadas por equipamentos automatizados e geram relatórios freqüentes na tela do sistema. Quando há algum problema em qualquer parte do processo, tudo é paralisado desde a captação.

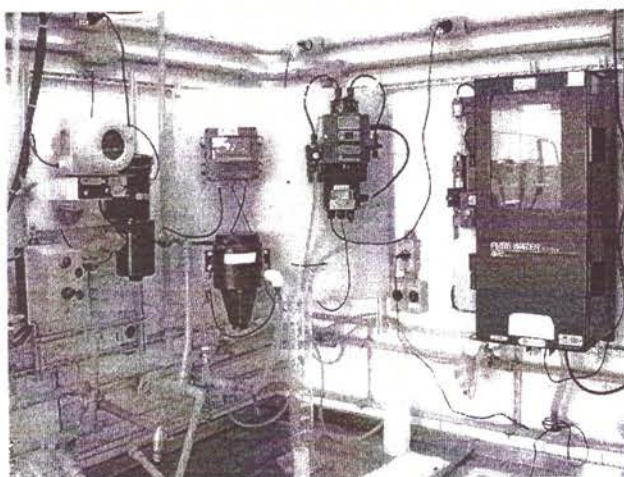


Foto 13: Equipamentos do laboratório.

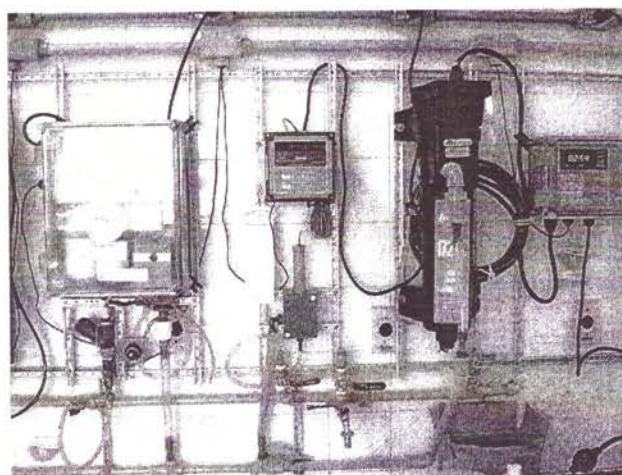


Foto 14: Equipamentos do laboratório

Na E.T.A também foram observados os reservatórios de água tratada (dois enterrados e um semi-enterado). Nestes, a água permanece por no máximo uma semana aguardando alguma eventualidade. Passado esse tempo é liberada no sistema e substituída por outra. Destes reservatórios é bombeada para os reservatórios elevados do Cemitério, Jardim Bandeiras e E.T.A de onde são distribuídos para a população.

A percentagem de efetividade no tratamento de água e as análises não foram apresentadas no PMAE. São itens de grande importância, visto que para a comparação dos resultados com a norma citada (Portaria 518/05 MS), são necessários os laudos de análises em anexo.

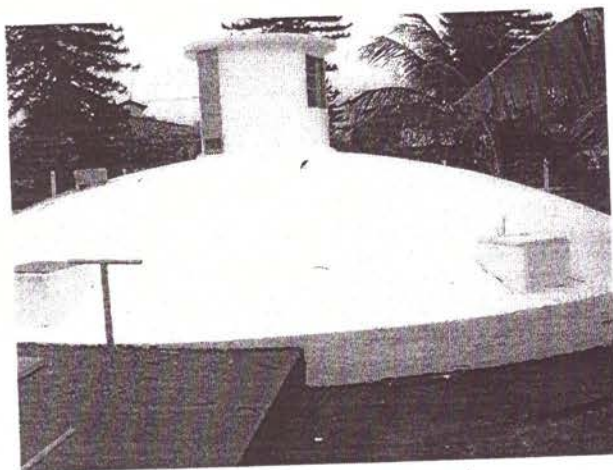


Foto 15: Reservatório Enterrado



Foto 16: Reservatório Enterrado 2

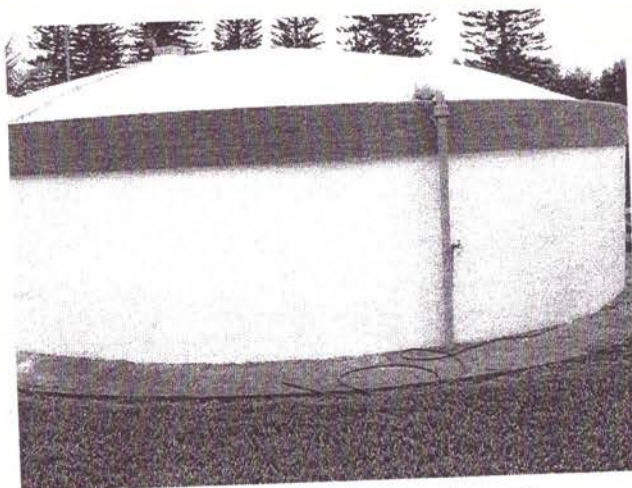


Foto 17: Reservatório Semi-enterado



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 70/2010 entre si celebram o Município de OSVALDO CRUZ e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 70/2010, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de OSVALDO CRUZ, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de OSVALDO CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Valter Luiz Martins, portador do RG n.º 6.337.119-4-SSP/SP e CPF/MF n.º 779.024.838-34, com domicílio à Praça Hermínio Elorza, n.º 448, centro de Osvaldo Cruz-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho, n.º 300 – Pinheiros - São Paulo-SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Dr. Gesner José de Oliveira Filho, economista, portador do RG n.º 6.968.227 e CPF/MF n.º 013.784.028-47; e seu Diretor de Sistemas Regionais, Dr. Umberto Cidade Semeghini, engenheiro, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPF/MF n.º 565.811.818-20, ambos com domicílio na sede da Empresa, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; da Lei Complementar Estadual n.º 1.025 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual n.º 52.445 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelos Decretos Estaduais n.º 52.020 de 30 de julho de 2007 e n.º 53.192 de 01 de julho de 2008; do Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996; da Lei Municipal

Fabio Danilo Damasceno
CAB/SP 170.332

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paraapanema
Matr. 27.776/6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

n.º 2.755, de 29 de dezembro de 2009 e da Deliberação de Diretoria da SABESP n.º 086/2010; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal".

1.3. A exclusividade referida no item **1.1.** não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Fabio Roberto Pennwart
OAB/SP 170.932

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Água/Parapanema
Matr. 27.778-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e a **AGÊNCIA REGULADORA**, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

Fabio Cesar Pennwart
CABESP 171.962

Valter Luiz Martins
Prefeito

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Parapanema
Matr. 27.7756

Anderson Luis T. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.

3.5.1. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.5.2. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.6. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.7. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**, em Lei ou normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.

3.10. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme o caso.

3.11. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fabio Renato Donawart
OAB/SP 171.132

Valter Luiz Martins
Prefeito

Leajás Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Metr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 111.982
Metr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº.41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº.41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual nº. 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.

Fabio Renato Bennwart
OAB/SP 170.322

Valter Luiz Martins
Prefeito

Azair Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Água Paranaíba
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na internet: WWW.sabesp.com.br.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

Fabio Renato Bennwart
OAB/SP 173.912

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izaías Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** direito à ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este CONTRATO, atendendo a prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

Fabio Renato Benvenuti
OAB/SP 170.112

Valter Luiz Martins
Prefeito

Isayas Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitado procedimento administrativo próprio da SABESP, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", desta Cláusula e na Lei Autorizativa Municipal nº. 2.755 de 29 de dezembro de 2009;

p) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

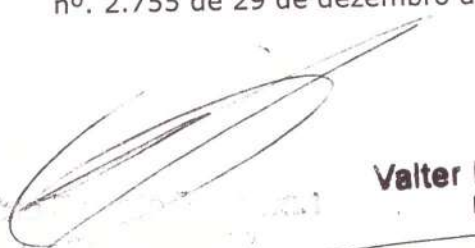
5.2. São direitos da SABESP:

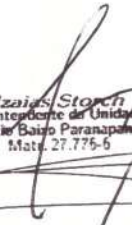
a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10, da Cláusula 4ª;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens e direitos pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizativa Municipal nº. 2.755 de 29 de dezembro de 2009;


Valter Luiz Martins
Prefeito


Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula 3ª, assegurado direito a ampla defesa e contraditório ao usuário;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.062

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izaine Sporch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parapanema
Matr. 27.774-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

**companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.**

- o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;
- q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento dos anexos "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.
- r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- c) comunicar formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

Fabio Renato Cannwart
OAB/SP 170.992

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izajas Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paraapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz T. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder gratuitamente as áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**;

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

Fabio Renato Ruppert
CAB/SP 170.022

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izalas Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado/CAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – **sabesp**.

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Relatório de bens e direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

Fabio Roberto Pennwart
OAB/SP 170.362

Valter Luiz Martins
Prefeito

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parapanema
Metr. 27.779-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 3ª.;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;
- d) ter acesso ao manual do usuário;
- e) comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao **MUNICÍPIO** e a **SABESP**, por meio de sua ouvidoria, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados por esta Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela SABESP pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

Fabio Renato Pennwarf
OAB/SP 171.962

Valter Luiz Martins
Prefeito

Isaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paraapanema
Matr. 27.775/6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **SABESP** na prestação de serviços;

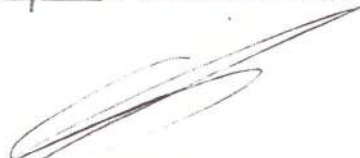
l) informar imediatamente à **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral;

m) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - **ARSESP**, na forma da Lei Complementar nº. 1.025 de 07 de dezembro de 2007 Decretos Estaduais nº.52.445 de 07 de dezembro de 2007; nº. 53.192 de 1 de julho de 2008; da Lei Autorizativa Municipal nº. 465 de 16 de outubro de 2009; do Convênio de Cooperação nº. 10/2010 e demais normas.


Fabio Renato Barnewart
OAB/SP 170.362


Valter Luiz Martins
Prefeito


Izaías Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.775-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado, OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **AGÊNCIA REGULADORA**, referidas no item **8.1.1.** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação nº. 70/2010.

Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.032

Valter Luiz Martins
Prefeito

Leizias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parnaíba
Matr. 27.715-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, a **AGÊNCIA REGULADORA** e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

10.2. A **AGÊNCIA REGULADORA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens "a" e "b", respeitados os limites previstos no item **10.5.**, serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP**

Fabio Renato Pennwart

Valter Luiz Martins
Prefeito

Luiz Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.775/6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 17 deste **CONTRATO**.

10.7. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito a ampla defesa e contraditório à **SABESP** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.10. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **AGÊNCIA REGULADORA**, enquanto não houver decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.

10.12.1. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **SABESP** para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.

Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 171.982

Valter Luiz Martins
Prefeito

Azarias Storch
Superintendente da Unidade de
Núcleo Baixo Parapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **SABESP** da notificação de decisão procedente irrecorrível, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

10.15. Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No caso de encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 171.962

Valter Luiz Martins
Prefeito

Ignas Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

**companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.**

a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**.

f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações.

g) na hipótese da alínea "f" do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos

Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranaapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO** destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

11.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA 12 – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO DE PROGRAMA**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste **CONTRATO**.

12.2. A **SABESP** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA** e o **MUNICÍPIO**.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à **AGÊNCIA REGULADORA**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

Fábio Roberto Portnwart
OAB/SP 170.932

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izabel Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Parapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz S. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

12.5. Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construídos ou adquiridos pela **SABESP** por solicitação exclusiva do **MUNICÍPIO** e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 – Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.

12.6. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **SABESP** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. Os valores referidos nos itens **13.1.** e **13.2.** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1.** incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2. A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **SABESP** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.3. A **SABESP** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

Fabio Zaccaro Pennwart
OAB/SP 170.932

Valter Luiz Martins
Prefeito

Jaimes Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-4

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

13.4. A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentis discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos", fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA 14 – DA MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **AGÊNCIA REGULADORA** não adotar as providências do item **14.1.**

Fabio Roberto Bannwart
OAB/SP 170.932

Valter Luiz Martins
Prefeito

Jaizias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Metr. 27.775-6

Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA 15 - DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 16 – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo;

16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

Fabio Renato Rennwart
OAB/SP 171.962

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izabel Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida;

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

16.6. Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

CLÁUSULA 17 – DO CONTROLE SOCIAL

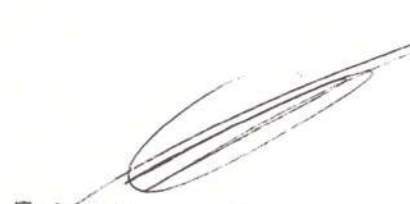
17.1. Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445/07.

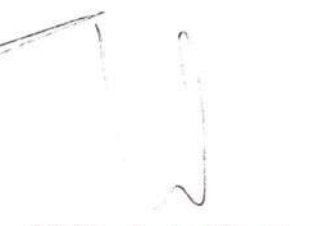
17.2. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA**, da **SABESP** e da sociedade civil.

17.3. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso as informações e documentos na forma prevista na legislação e neste **CONTRATO**, atendendo a solicitações formais não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e atenderá as normas para o respectivo instrumento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


Fabio Renato Bonnwart
OAB/SP 170.032


Valter Luiz Martins
Prefeito


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaapanema
Matr. 27.775-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA 19 – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15.

19.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Fabio Renato Bonawart

OAB/SP 171.962

Valter Luiz Martins

Prefeito

Izabela Siercio
Suplente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Metr. 27.775-6

Anderson Luiz B. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



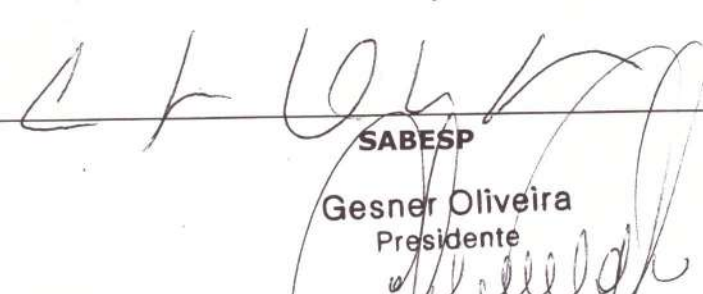
companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de maio de 2010.



MUNICÍPIO



SABESP
Gesner Oliveira
Presidente


SABESP
Eng.º UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
Diretor de Sistemas Regionais


Fabio Röhl - Bonnwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp



Quadro 2 – Projeção de Receita

Quadro 2 – Projeções das Receitas													
ANO	ÁGUA - Economias			Volume Faturado m3	Receita Água R\$	Receitas Indiretas R\$	ESGOTO - Economias			Volume Faturado m3	Receita Esgoto R\$	Receitas Indiretas R\$	Receitas Totais R\$
	Anual unid.	Incremental unid.	Total unid.				Anual unid.	Incremental unid.	Total unid.				
2007	10.569	182	10.751	1.839.007	3.036.384	82.893	10.286	178	10.464	1.781.980	2.313.009	74.248	5.506.534
2010	10.751	185	10.936	1.862.135	3.074.571	83.936	10.464	180	10.643	1.804.488	2.342.226	75.185	5.575.918
2011	10.936	165	11.101	1.884.181	3.110.971	84.930	10.643	161	10.804	1.825.944	2.370.076	76.079	5.642.055
2012	11.101	167	11.269	1.905.145	3.145.585	85.874	10.804	163	10.967	1.846.347	2.396.558	76.930	5.704.947
2013	11.269	171	11.440	1.926.447	3.180.757	86.835	10.967	166	11.133	1.867.079	2.423.468	77.793	5.768.853
2014	11.440	174	11.613	1.948.155	3.216.599	87.813	11.133	169	11.302	1.888.205	2.450.891	78.674	5.833.976
2015	11.613	178	11.792	1.970.337	3.253.223	88.813	11.302	173	11.476	1.909.793	2.478.911	79.573	5.900.520
2016	11.792	154	11.945	1.991.233	3.287.725	89.755	11.476	149	11.625	1.930.130	2.505.309	80.420	5.963.209
2017	11.945	156	12.101	2.010.709	3.319.882	90.633	11.625	151	11.777	1.949.085	2.529.912	81.210	6.021.637
2018	12.101	158	12.259	2.030.456	3.352.486	91.523	11.777	154	11.930	1.968.303	2.554.857	82.011	6.080.877
2019	12.259	160	12.419	2.050.474	3.385.537	92.425	11.930	156	12.086	1.987.784	2.580.144	82.823	6.140.928
2020	12.419	162	12.581	2.070.761	3.419.034	93.340	12.086	158	12.244	2.007.529	2.605.772	83.645	6.201.791
2021	12.581	127	12.707	2.088.953	3.449.070	94.160	12.244	123	12.367	2.025.233	2.628.753	84.383	6.256.365
2022	12.707	130	12.837	2.105.115	3.475.756	94.888	12.367	126	12.493	2.040.963	2.649.170	85.038	6.304.853
2023	12.837	132	12.969	2.121.616	3.503.001	95.632	12.493	128	12.622	2.057.022	2.670.014	85.707	6.354.354
2024	12.969	133	13.102	2.138.320	3.530.580	96.385	12.622	130	12.751	2.073.278	2.691.115	86.385	6.404.465
2025	13.102	130	13.232	2.154.888	3.557.936	97.132	12.751	126	12.878	2.089.403	2.712.045	87.057	6.454.170
2026	13.232	131	13.363	2.171.335	3.585.091	97.873	12.878	128	13.006	2.105.409	2.732.821	87.724	6.503.509
2027	13.363	132	13.496	2.187.945	3.612.515	98.622	13.006	129	13.134	2.121.574	2.753.803	88.397	6.553.337
2028	13.496	134	13.630	2.204.719	3.640.211	99.378	13.134	130	13.265	2.137.899	2.774.993	89.077	6.603.660
2029	13.630	135	13.765	2.221.660	3.668.182	100.141	13.265	131	13.396	2.154.386	2.796.394	89.764	6.654.481
2030	13.765	136	13.901	2.238.768	3.696.430	100.913	13.396	133	13.529	2.171.037	2.818.006	90.458	6.705.806
2031	13.901	138	14.039	2.256.046	3.724.958	101.691	13.529	134	13.663	2.187.852	2.839.832	91.159	6.757.640
2032	14.039	139	14.178	2.273.496	3.753.769	102.478	13.663	135	13.799	2.204.835	2.861.875	91.866	6.809.988
2033	14.178	141	14.319	2.291.118	3.782.865	103.272	13.799	137	13.935	2.221.985	2.884.137	92.581	6.862.855
2034	14.319	142	14.461	2.308.915	3.812.250	104.074	13.935	138	14.073	2.239.306	2.906.619	93.302	6.916.246
2035	14.461	143	14.604	2.326.889	3.841.926	104.885	14.073	140	14.213	2.256.798	2.929.324	94.031	6.970.166
2036	14.604	145	14.749	2.345.041	3.871.896	105.703	14.213	141	14.354	2.274.464	2.952.254	94.767	7.024.620
2037	14.749	146	14.895	2.363.372	3.902.164	106.529	14.354	142	14.496	2.292.304	2.975.411	95.511	7.079.615
2038	14.895	148	15.043	2.381.886	3.932.731	107.364	14.496	144	14.640	2.310.322	2.998.798	96.261	7.135.154
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
												TOTAL	190.692.531

Fabio Renato Bonswart
CAESB 114.422

Valter Luiz Martins
Prefeito

Maísa Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.992
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação nº 70/2010, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste **CONTRATO**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além daqueles previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

2.4.1. Realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização do plano de obras do respectivo **MUNICÍPIO**.

2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de

Fabio Danilo Zanowart
Diretor Geral

Valter Luiz Martins
Prefeito

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.907
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da SABESP:

- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;
- d) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4ª.
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível


Fabio Renato Benarwar
OAB SP 170.012


Valter Luiz Martins
Prefeito


Luiz Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.775-6


Anderson Luiz B. Miranda
Advogado, OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP

LEI NÚMERO 2.755, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução desses e dá outras providências.

O cidadão VALTER LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei estadual n.º 1.119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual n.º 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006, n.º 52.020, de 30 de julho de 2007, n.º 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e n.º 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ
cont. Lei nº 2.755/09 – fls. 02

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O convênio de cooperação deve estabelecer:

I – obediência irrestrita ao Plano de Saneamento Básico do Município de Osvaldo Cruz;

II – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

III – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

IV – os direitos e obrigações do Município;

V – os direitos e obrigações do Estado;

VI – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º - A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º - O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

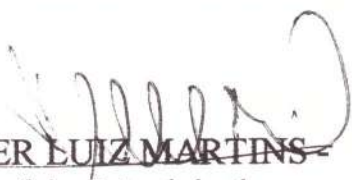
www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.755/09 – fls. 03

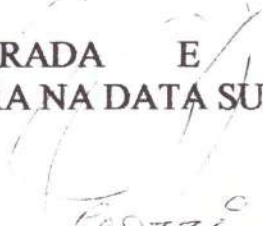
sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Cruz, 29 de dezembro de 2009.


- VALTER LUIZ MARTINS -
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA
SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


- SÉRGIO APARECIDO PIGOZZI -
Secretário

(Aprovada pela Resolução nº 94/2009, da Câmara Municipal, de 29 de dezembro de 2009).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VOTAÇÃO DE OUTORGA
OU NÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO À
EMPRESA SABESP (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO)**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às 19:30 horas, na Sede da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, reuniram-se, o representante do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Assessor Jurídico (Presidente do ato), e o representante da Comissão Municipal de Saneamento Básico Luiz Sérgio Mazzoni Filho (Assessor Jurídico e Secretário do ato), sendo esses, os responsáveis pela coordenação da votação para outorga ou não de concessão de serviços de água e esgoto a empresa SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo). O Presidente do ato iniciou os trabalhos convidando o Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz, Sr. Valter Luiz Martins para explanação acerca de proposta efetuada pela SABESP para que a mesma continue prestando os serviços de captação e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto no Município de Osvaldo Cruz. O Prefeito detalhou a proposta dos investimentos a serem realizados a curto, médio e longo prazo, inclusive repasse de valores aos cofres municipais. Após concluída a manifestação do Sr. Prefeito Municipal, o Presidente do Ato informou que o microfone estaria à disposição de qualquer dos presentes que quisesse fazer uso da palavra. A Vereadora Cícera Regina Tenório requereu informações acerca do trabalho feito pela Empresa Eco-Soluções, contratada para estudo acerca das condições e qualidade da prestação de serviços pela SABESP no Município de Osvaldo Cruz, tendo recebido uma via da Análise feita pela mencionada empresa, bem como, tendo recebido uma via do Plano de Saneamento Básico de Osvaldo Cruz. Pelos presentes, ainda sob a coordenação do presidente do ato, foram discutidas as condições de trabalho e a qualidade dos serviços prestados pela SABESP em Osvaldo Cruz. O Sr. José Monteiro Nabas pediu a palavra, mencionando ainda, acerca da importância da contratação de uma empresa capacitada e comprometida com a prestação digna de serviços à comunidade, destacando o fato de ter informações de que no Município de Andradina/SP o serviço de captação e distribuição

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

de água e coleta e tratamento de esgoto deixa a desejar, o que tem motivado diversas ações do Ministério Público em face da Prefeitura daquela Cidade. Mencionou ainda que nesta hora de votação é momento de refletir que, se o serviço, até o presente momento, foi prestado a contento, na opinião dele próprio este serviço prestado pela SABESP deveria continuar a ser prestado no Município de Osvaldo Cruz. Posteriormente, o Presidente do Ato fez explicações aos presentes acerca da Análise realizada pela empresa Eco-Soluções e dos resultados obtidos pela mesma, mencionando que o microfone continuava à disposição dos presentes para qualquer ponderação no tocante à manutenção ou não do contrato com a SABESP, não tendo sido utilizado por qualquer dos presentes. Pelos Vereadores Edmar Carlos Mazucato e Cicera Regina Tenório foi requerido que não participassem desta votação, haja vista que participarão da votação a ser realizada na Câmara Municipal que se dará na próxima segunda-feira. Concluída a votação, a contratação da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) para que a mesma continue prestando os serviços de captação e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto no Município de Osvaldo Cruz, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

Henry Kynta
José Monteiro Gaba
Cicera R. Tenório
Nilton Jovani Naleto
Adalberto B. de Oliveira
Edmar C. Mazucato
Valter W. N. N. N.
Maurício C. R. R.

Monteiro
Pereira
Idalberto
Adalberto
Edmar
Valter
Maurício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

RUBENS GREGOLIN

Luiz Carlos Becker

Mário Antonio Bordini

ANTONIO CARLOS BRASSI

Ailton Carlos Gonçalves

Glennis Vellozo

DANIEL DO SOUTO

Antônio Mello

CIRIO ALCAANTARA

DANIEL DO SOUTO

Juliana Opa Balogdini

Fabio Renato Brambilla

Mário Antonio Bordini



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Osvaldo Cruz, 22 de dezembro de 2009, as 19:30 horas

Audiência Pública para votação de outorga ou não de concessão de serviços de água e esgoto a empresa SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

Local – Câmara Municipal de Osvaldo Cruz

Pauta – votação de outorga ou não de concessão de serviços de água e esgoto.

Nome	Entidade	Assinatura
Walter Moreira	Prefeitura	[Assinatura]
Silvaneide Maciel	S.M.M.A	[Assinatura]
Henry Faria	SAMA	[Assinatura]
Altou Carlos Gonzales	Prefeitura	[Assinatura]
DONIZETE S. SILVA	SABESP	[Assinatura]
RUBENS GREGOLIN	ROTARY	[Assinatura]
Guilherme M. Souto	Prefeitura	[Assinatura]
Luiz Roberto Berti	SABESP	[Assinatura]
Jenila Opa Boabe Galim	DESAF. Pref.	[Assinatura]
Cirio APO PIO ALMEIDA	SADCS P	[Assinatura]
Angelo T. Pires	Sec. Serv. U	[Assinatura]
Ademir Melo A.	SABESP	[Assinatura]
DANIEL DOS SANTOS	SABESP	[Assinatura]
[Assinatura]	SABESP	[Assinatura]
Mário Antonio Bastian	R. Povo	[Assinatura]
Nilton Faria, Nelo	SABESP	[Assinatura]
W. L. L. L. L. L.	SABESP	[Assinatura]
Cicely de Bello	Dep. Voto	[Assinatura]
Jose Montano	Dep. Voto	[Assinatura]
Maniella Uranga	Maniella Uranga	[Assinatura]
Edmar C. Mazzoni	Voto	[Assinatura]
CICERA R. TENDRIO	CÂMARA	[Assinatura]
Luiz Sérgio Mazzoni Filho	Prefeitura	[Assinatura]
Augusto F. Hidalgo	Câmara	[Assinatura]
Elio Renato Bandeira	P.M.O.C.	[Assinatura]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE OSVALDO CRUZ

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às 17:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, reuniram-se, o representante do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Assessor Jurídico (Presidente do ato), e o representante da Comissão Municipal de Saneamento Básico Luiz Sérgio Mazzoni Filho (Assessor Jurídico e Secretário do ato), sendo esses, os apresentadores do plano de saneamento básico elaborado pelo Município de Osvaldo Cruz. Antes do início dos trabalhos, foi distribuído ao público presente, material contendo tópicos do Plano de Saneamento Básico a ser encaminhado à Câmara Municipal. O Presidente do ato iniciou a apresentação informando que esta é a reunião com vistas à apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, haja vista que foram realizadas 6 (seis) audiências públicas em variados pontos da cidade de Osvaldo Cruz, todas com vistas a contemplar ações visando universalizar a elaboração do citado documento, ocasiões em que foram colhidas opiniões da população acerca de todos os temas que compõem o plano em evidência. Continuou explicando que o Plano Municipal de Saneamento Básico destina-se a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007. Explicou ainda que o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre em período anterior ao da elaboração do Plano Plurianual, sendo tal revisão de competência do Poder Executivo que deverá articular com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente e dos Planos Estadual e Federal de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

segundo ainda, as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido. Continuando, o presidente do ato explicou que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi confeccionado em cooperação com as Secretarias de Planejamento, Obras, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, além de estudos efetuados pela Comissão Municipal de Saneamento Básico constituída no Município de Osvaldo Cruz, definindo critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas, prevendo a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo, aumentando, desta forma, os índices de satisfação da população e contribuindo para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Explicou ainda que na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade. Explicou ainda que, com vistas à oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas como metas a garantia do abastecimento de água a 100% da população municipal, pelos próximos 30 anos a partir de 2010; a garantia à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015; a implantação imediata dos serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático; a garantia da limpeza pública e o tratamento de resíduos sólidos a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015; a garantia de mecanismo de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo. O Presidente do ato ainda explicou que, de forma a atingir as metas estabelecidas, deverão ser elaborados projetos visando a implantação e/ou adequação dos sistemas existentes. O presidente do ato explicou que existem objetivos e metas para o sistema de abastecimento de água. Com relação ao Esgotamento Sanitário, o presidente destacou que também deverão ser executadas intervenções de curto, médio e longo prazos, o mesmo servindo para o Sistema de Limpeza Urbana, Manejo de

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Osvaldo Cruz
é bom morar aqui.

administração 2009-2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Resíduos Sólidos e Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas. Cada uma das medidas de curto, médio e longo prazo foi apresentada pelo presidente do ato e discutida pelos presentes. O presidente explicou ainda que as intervenções propostas terão suas respectivas fontes de custeio através de provisões orçamentárias específicas com recursos oriundos do Município, do Governo Federal e/ou Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas e que existe a previsão de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo. Concluída a apresentação e discussão acerca do Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado apresentado ao público presente, foram inseridos no mesmo novos tópicos, os quais já foram devidamente aprovados pelo público presente. Concluída a apresentação e debates, o Plano de Saneamento Básico de Osvaldo Cruz foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

Valter Nery

Henry Fujita

Juliano M. Pácel

Altair Carlos Gonçalves

Luiz Carlos Bordini

DOMÉTEO S. SILVA

RUBENS GREGOLIN

Luciana Martinez Fujita

Jelma Apa Lealagolini

CINDA APORSO ALCHANTIN

Angelo T. Perez

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Marcos Antonio Gardini.

ANTONIO MAR O-KIMA

DANIEL DO SANTO

Edson Vaz

WILSON SAUARI NALEO.

Marcos Eugenio Oliveira

ANTONIO JOES BARBARI

Adalberto Bueno

Jose Monteiro Nakros

Marielli Vanga

Edmar C. Marinho

Luiz Sergio Mazzoni Filho

Douglas Franco Hidalgo

Fabio Renato Baranowski

Marcos Antonio Barchini.

~~ANTONIO MAR O-KIMA~~

~~DANIEL DO SANTO~~

~~Edson Vaz~~

~~WILSON SAUARI NALEO.~~

~~Marcos Eugenio Oliveira~~

~~ANTONIO JOES BARBARI~~

~~Adalberto Bueno~~

~~Jose Monteiro Nakros~~

~~Marielli Vanga~~

~~Edmar C. Marinho~~

~~Luiz Sergio Mazzoni Filho~~

~~Douglas Franco Hidalgo~~

~~Fabio Renato Baranowski~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Osvaldo Cruz, 22 de dezembro de 2009

Audiência Pública do Plano de Saneamento Básico de Osvaldo Cruz
Local – Câmara Municipal de Osvaldo Cruz
Pauta – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO
DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ.

Nome	Entidade	Assinatura
Wilton TAVAN: VALLB	Sabesp	
Mauro Eugenio Oliveira	Lo Snp	
Heber Carlos Barakat	Eco. S. Leões	
Altair Carlos Gonçalves	Prefeitura	
RILBENS GREGORIN	Rentax	
FINONIA Lúcia Bertani	SABESP	
Luiz Alberto Pereira	S.O. S. S. P.	
Mário Antônio Barbiere	SABESP	
ANTONIO MAR O. ZILHA	SABESP	
Edson Valente	SABESP	
Valdir Carollino	SABESP	
CIRO AFONSO ALFARAL	SABESP	
RODRIGO LUCAS SANTOS	Sociopax	
DA VINÇA A. LEMOS	Câmara	
Antonio Marcos Filho	SABESP	
Luiz Carlos Ribeiro	SABESP	
RONALDO S. DA SILVA	SABESP	
Henry L. Costa	Particular	
Alvaro M. Maciel	Particular	
Juliana da Pa. Barbagelini	DEJOK. Pap	
Cláudio Roberto Moraes	repr. para	
Luiz Sérgio Mazzoni Filho	Reitu UPA	
JOÃO MONTEIRO V. M. BUS	Mais Ambiente	
Luiz S. S. O. MAZZONI	Soc. S. S. S.	
Américo T. P. Costa	Soc. S. S. S.	
UNIKEN VIGUET	MEKEM	
Quacira M. Fuxto	Prefeitura	
Fabio Renato Barabara	Prefeitura	
Quacira M. Fuxto	Prefeitura	
Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500		
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07		
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br		
Luiz Sérgio Mazzoni Filho	Prefeitura	
Augusto Franco	Hidalgo (Câmara)	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE
SANEAMENTO BÁSICO DE OSVALDO CRUZ**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às 17:30 horas, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se, representante do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, Selma Aparecida Labegalini, Henry Cuba Fugita, Ailton Carlos Gonçalves, da sociedade civil, Paulo Roberto Benito, Gilmar Piteri, Rubens Gregolin e Aldo Maurício Corradi, o Prefeito Municipal Valter Luiz Martins e o Sr. Nelson Baraldi, representante da empresa ECOSOLUÇÕES para verificação e finalização do plano de saneamento que contempla ações visando universalizar a elaboração de políticas públicas para captação de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos. Iniciada a apresentação, foi solicitado que o Sr. Nelson Baraldi, representante da empresa ECOSOLUÇÕES que apresentasse o estudo realizado pela empresa sobre o sistema de captação de água e coleta e tratamento de esgoto. De plano, foi sugerido o aumento da capacidade de reserva de água (aumento de reservatório), vez que atualmente o município conta com 15 horas de reserva de água potável pela empresa SABESP, sendo recomendado o aumento para 24 horas à curto prazo e a médio/longo prazo para 72 horas de reserva. O sistema de tratamento de esgoto (lagoa de tratamento) vem atuando a contento, sem necessidade de investimento à curto e médio prazo, sendo observado que é necessário o tratamento de esgoto industrial separado do domiciliar. O sistema de coleta de esgoto está bem instalado, sendo necessário o aprimoramento de algumas Estações Elevatórias quanto a implantação de poço pulmão, bem como fornecimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de todos os projetos e autorizações de órgãos competentes. Há necessidade de implantação do sistema municipal de fiscalização de caixas d'água nas unidades habitacionais e não habitacionais bem como a fiscalização de destinação de águas pluviais no sistema de coleta de esgoto e controle de vetores. Foi recomendado o aprimoramento de técnicas de reparos nos buracos feitos pela empresa de fornecimento de água e esgoto para que o

Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

asfalto permaneça em perfeitas condições. Quanto as questões envolvendo os aspectos jurídicos, o Sr. Nelson Baraldi explicou que a SABESP é empresa de economia mista e não está isenta do pagamento de imposto sobre serviços. Sobre o convenio de cooperação, o mesmo deverá constar o Plano de Saneamento Básico como norteador do contrato de outorga. Há a necessidade de exigir-se documentos contábeis hábeis (balanços e balancetes oficiais) da empresa concessionária de água e esgoto para verificação dos investimentos e composição tarifária. Por fim, não constou nos propósitos da SABESP e deverá ser observado no Plano de Saneamento Básico Municipal um planejamento de investimentos em educação ambiental e tal situação é fundamental para aprimoramento da conscientização da sociedade. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

Silmar A. Pitteri

Altair Carlos Goulart

Nelson Carlos Baraldi

Henri C. Costa

Luiz Sérgio Mazzoni Filho

Albo M. Corrêa

Selma Aparecida Rodrigues

Fabio Renato Bonin

Valter Martins

[Handwritten signatures and initials over the list of names]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO ACERCA DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE OSVALDO CRUZ

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às 19:00 horas, na Sala 46 da ETEC Amin Jundi, reuniram-se, representante do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Assessor Jurídico (Presidente do ato), e representante da Comissão Municipal de Saneamento Básico André Lucas Paulino dos Santos (Secretário do ato), sendo esses, os apresentadores do plano de saneamento que contempla ações visando universalizar a elaboração do citado documento e explicaram sobre o tema PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE OSVALDO CRUZ. Antes do início dos trabalhos, foi distribuído ao público presente, material contendo tópicos do Plano de Saneamento Básico a ser encaminhado à Câmara Municipal. O Presidente do ato iniciou a apresentação informando que o Plano Municipal de Saneamento Básico destina-se a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007. Explicou ainda que o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre em período anterior ao da elaboração do Plano Plurianual, sendo tal revisão de competência do Poder Executivo que deverá articular com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente e dos Planos Estadual e Federal de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos, devendo ainda seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido. Continuando, o presidente do ato explicou que o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser realizado em cooperação com as Secretarias de Planejamento, Obras, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente definindo critérios para

Praça Hermínio Elorza nº 448 - Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.358/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



mclalves

Tatiane Luis Alves

Leonardo S.

Rudine

Fernando H. Souza

Camila
Diego de S. S. S. S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas, prevendo a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo, aumentando, desta forma, os índices de satisfação da população e contribuindo para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Explicou ainda que na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade. Explicou ainda que, com vistas à oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas como metas a garantia do abastecimento de água a 100% da população municipal, pelos próximos 30 anos a partir de 2010; a garantia à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015; a implantação imediata dos serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático; a garantia da limpeza pública e o tratamento de resíduos sólidos a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015; a garantia de mecanismo de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os indicadores bases. Logo em seguida fora sugerido pelo Sr. Valdomiro Sebastião dos Santos, que seja realizado análises de água nos padrões estipulados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), sugeriu também que seja considerado na criação do Plano Municipal de Saneamento as sugestões que vierem a ser protocoladas na prefeitura pelos Munícipes, . O Presidente do ato ainda explicou Explicou que, de forma a atingir as metas estabelecidas, deverão ser elaborados projetos visando a implantação e/ou adequação dos sistemas existentes. O presidente do ato explicou que existem objetivos e metas para o sistema de abastecimento de água. Com relação ao Esgotamento Sanitário, o presidente destacou que também deverão ser executadas intervenções de curto, médio e longo prazos, o mesmo servindo para o Sistema de Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e Sistema de Drenagem e Manejo das Águas

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



Tatiane Luis Alves

Leonardo S.

Liiane

Fernando H. S.

Camila dos Santos

Valdomiro S. Santos

Val

mcaldrean



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Pluviais Urbanas. Cada uma das medidas de curto, médio e longo prazo foi apresentada pelo presidente do ato e discutida pelos presentes. O presidente explicou ainda que as intervenções propostas terão suas respectivas fontes de custeio através de provisões orçamentárias específicas com recursos oriundos do Município, do Governo Federal e/ou Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas e que existe a previsão de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

Luiz Sérgio Mazzoni Filho

Fernando H. O. Souza

Diego Roberto Santos

Camila dos Santos

Leonardo S. dos Santos

Adriana P. Damasceno

Tatiane Luis Alves

Marcelo

Inde Lucas

Valderson Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Osvaldo Cruz, 03 de dezembro de 2009

Audiência Pública do Plano de Saneamento Básico de Osvaldo Cruz

Local – ETEC Amin Jundi

Pauta – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Nome	Entidade	Assinatura
Fernando H. Oliveira Souza	ETEC-Amin Jundi	Fernando H. Oliveira Souza
Leonardo S. dos Santos	ETEC-Amin Jundi	Leonardo S. dos Santos
Helida G. Moraes Manoel	ETEC-AMIN JUNDI	Helida G. Moraes Manoel
Camilla R. S. Santos	ETEC-Amin Jundi	Camilla R. S. Santos
RAFAEL CUBA SOARES	ETEC Amin Jundi	Rafael Cuba Soares
Beatriz dos Anjos Oliveira	ETEC Amin Jundi	Beatriz dos Anjos Oliveira
Joeli Gurgene de Al Mathias	ETEC Amin Jundi	Joeli Gurgene de Al Mathias
Natalia Cardoso da Silva	ETEC Amin Jundi	Natalia Cardoso da Silva
Tatiane Laís Alves	ETEC Amin Jundi	Tatiane Laís Alves
Maria Cristina R. Alarcon	ETEC Amin Jundi	Maria Cristina R. Alarcon
ISABELA CAUZA	ETEC Amin Jundi	Isabela Cauza
Diego da Silva Leite	ETEC Amin Jundi	Diego da Silva Leite
Andrie P. Mendes	ETEC Amin Jundi	Andrie P. Mendes
MARIO ANDRÉ GIMENES OTABONI	ETEC Amin Jundi	Mario André Gimenes Otaboni
VILDOMIRO S. SANTOS	PRIMEIRA REU	VilDOMIRO S. SANTOS
ANDRÉ LUCAS P. SANTOS	SOCIEDADE	ANDRÉ LUCAS P. SANTOS
Diego Humberto C. S. Santos	ETEC Amin Jundi	Diego Humberto C. S. Santos
Fabio Renato Camargo	Prefeitura	Fabio Renato Camargo
Tatiane Laís Alves	ETEC Amin Jundi	Tatiane Laís Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove, as 19:00 horas, no Salão Nobre da FEOCRUZ, reuniram-se, representantes do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Assessor Jurídico (Presidente do ato), Luiz Sérgio Mazzoni Filho, Assessor Jurídico (Secretário do ato), sendo os dois últimos os apresentadores do plano de saneamento que contempla ações visando universalizar a elaboração do citado documento e explicaram sobre o tema COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO reiterando a importância do assunto, vez que o "Saneamento é um bem público" e deve ser discutido pela sociedade para elaboração de um plano adequado a realidade do nosso município. Iniciado o trabalho, foi apresentado o dado local de que O Município de Osvaldo Cruz tem 98% de coleta de esgotos, sendo que 100% do esgoto coletado é tratado. Observou-se o índice de coleta e tratamento de esgoto a nível nacional e estadual. Em seguida foi apresentada a forma como ocorre a coleta de esgoto e envio da mesma a estação de tratamento localizada a 05 Km do perímetro urbano, as margens do córrego Valesburgo. Funcionamento – É considerada, por ora, satisfatória para a necessidade para o tratamento do esgoto e decanta em duas lagoas o esgoto que depois é lançado no córrego que passa ao fundo. O córrego Valesburgo vem recebendo água oriunda da estação de tratamento de esgoto aparentemente adequada, porém, com coloração não cristalina. Segundo informações da empresa de saneamento que opera no município, a água do córrego recebe classificação 2, isto significa que a água é própria para banho e consumo após tratamento. Foi exposto, ainda o sistema de tarifação atual para água e esgoto da atual concessionária. Os presentes reiteraram que é necessária a presença da população, lembrando que a presente audiência pública foi amplamente divulgada na sede da Prefeitura, demais comunicações, publicação no Jornal que divulga os atos oficiais da administração. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

[Handwritten signatures and scribbles]
Sabias
Kani M
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove, as 19:00 horas, na sala 46 da ETEC AMIM JUNDI, reuniram-se, representantes do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Assessor Jurídico (Presidente do ato), Luiz Sérgio Mazzoni Filho, Assessor Jurídico (Secretário do ato), sendo os dois últimos os apresentadores do plano de saneamento que contempla ações visando universalizar a elaboração do citado documento e explicaram sobre o tema COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA mantendo-se o destaque de que o "Saneamento é um bem público" a ser discutido amplamente pela sociedade para elaboração de um plano eficaz e adequado a realidade do nosso município. Iniciado o trabalho, foi apresentado aspectos considerados importantes para averiguação dos presentes como área do município, localização, vocação econômica, projeção demográfica urbana e adentrou-se ao tema que é a coleta e distribuição de água que hoje atinge 100% da população urbana, observando que a captação ocorre no ribeirão Negrinha situado a 8 Km do município. Ressaltou que o ribeirão Negrinha encontra-se assoreado, sendo que em seu curso, com exceção dos 500 metros próximos à estação de captação, não foi realizado qualquer trabalho de revitalização ou preservação do mesmo nos últimos 25 anos. Foi apresentado, ainda, a legislação pertinente para verificação de qualidade da água e, por fim a tarifação atual promovida pela concessionária SABESP para a cidade de Osvaldo Cruz e região. Os presentes reiteraram que é necessária a presença da população, lembrando que a presente audiência pública foi amplamente divulgada

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



camila

Leonardo

Fernando Souza

Tatiane Luis Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

na sede da Prefeitura, bem como ocorreu a comunicação com a Câmara Municipal, Escola Técnica Amim Jundi, divulgação no site da Prefeitura e Rádio Clube e publicação no Jornal que divulga os atos oficiais da administração. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

Isabela Cruz

Marino Balardini

Diego Lira

Leon Beltrami

Daniela Nascimento

Tatiane Laís Alves.

Camila Dos Santos

Leonardo Spade dos Santos

Beatriz M. de Barros

Maria Cristina R. Plamion

RAFAEL ABA SOARES

Fernando H. O. Souza

Maria Eduarda Oliveira

Luiz Sérgio Mazzoni Filho.

Henry Fuzila



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Osvaldo Cruz, 26 de novembro de 2009

Audiência Pública do Plano de Saneamento de Osvaldo Cruz

Local – ETEC AMIM JUNDI

Pauta – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Nome	Entidade	Assinatura
MARIO ANDRÉ GIMENES OLIVEIRA	ETEC	Mario André Gimenes Oliveira
ISABELA CAZUZA	ETEC	Isabela CAZUZA
DIEGO DA SILVA LEITE	ETEC	Diego Leite
MARINA DE LIMA BALARDIN	ETEC	Marina Balardin
LUAN AUGUSTO BELLINI	ETEC	Luán Augusto Bellini
BEATRIZ MONTEIRO DE LIMA	ETEC	Beatriz Monteiro
DANIELE MARIA DO NASCIMENTO	ETEC	Danielle Nascimento
LEONARDO SPADA DA SILVA	ETEC	Leonardo Spada
HELIDAR G. MORAES MORAIS	ETEC	Helidar Moraes
FRANCIELLI BARRAS	ETEC	Francieli Barros
NATALIA BARBOSA DOSILVA	ETEC	Natalia Cardoso
BEATRIZ DOS ANJOS O.	ETEC	Beatriz dos Anjos
JOELI GUSTINE DE ALMEIDA	ETEC	Joeli Gustine
DIEGO DIAMANTINO COSTA SILVA	ETEC	Diego Diamantino Costa
ANDRÉ LUIZ BARROS	ETEC	André Luiz Barros
MARIA CRISTINA R. ALARCON	ETEC	Maria Alarcon
CARMEN DEY JAMES	ETEC	Carmen dey James
TATIANE LAIS ALVES	ETEC	Tatiane Lais Alves
GILMAR A. P. TEN	ONGE	Gilmar A. P. Ten
LUIS SERGIO MAZZONI FILHO	Prefeitura	Luis Sergio Mazzoni Filho
EDUARDO CARLOS MAZZONI	VEREADOR	Eduardo Carlos Mazzoni
MAURO ENRIQUE OLIVEIRA	SOS	Mauro Enrique Oliveira
FABIO RENATO BARROS WERT	Prefeitura	Fabio Renato Barros WERT
ALANY COSTA	Prefeitura	Alany Costa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

saneamento contemplando todos os aspectos pertinentes, ou seja, drenagem urbana, disposição final de resíduos sólidos, fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. Os presentes fizeram constar que é necessária a presença da população, lembrando que a presente audiência pública foi amplamente divulgada na sede da Prefeitura, com a ligação para todos os Secretários, Diretores e demais funcionários do quadro pessoal, bem como ocorreu a comunicação com a Câmara Municipal, Escola Técnica Amim Jundi e divulgação no site da Prefeitura e publicação no Jornal que divulga os atos oficiais da administração. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

André Lucas P. Santos
Dulcindo SEMENARO
Luiz Sérgio MAZZONI Filho
Marcos Antonio Cantero
Fabio Renato Bannayart
Roseli Cavallero
Selma Aparecida Balugolini

Edydonato
DR. GUY
Luiz
25
Jerônimo de Azevedo



Osvaldo Cruz, 19 de novembro de 2009

Audiência Pública do Plano de Saneamento de Osvaldo Cruz

Local – CLUBE DAS BANDEIRAS

Pauta – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove, as 19:00 horas, no salão nobre da FEOCRUZ, foi discutido O Plano Municipal de Saneamento de Osvaldo Cruz, SP, em audiência pública, contemplando ações, visando universalizar a elaboração do citado documento. Inicialmente houve a manifestação do Prefeito Valter Luiz Martins que agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância das discussões e dos trabalhos que estão sendo realizados quanto à elaboração do Plano Municipal de Saneamento que será decisivo na qualidade de vida da população de Osvaldo Cruz. Ato continuo foi dada a palavra ao Sr. Sr. Fábio Renato Bannwart – Assessor Jurídico do Município e presidente da mesa diretora dos trabalhos. O ato teve como secretário o Sr. Luiz Sérgio Mazzoni Filho – Assessor Jurídico do Município e Secretário do ato, sendo os dois últimos os apresentadores do plano de saneamento que contempla ações visando universalizar a elaboração do citado documento e explicaram sobre o tema BACIA HIDROGÁFICA E UNIDADE DE PLANEJAMENTO que o destaque é a visão do “Saneamento como um bem público” que deve possuir “gestão local orientada pelas Bacias Hidrográficas” e que o controle social qualificado possui como essência a Educação Sanitária e Ambiental a todos os cidadãos de Osvaldo Cruz. O PMS deverá conter um programa permanente de Educação Sanitária e Ambiental que aborde temas transversais anuais nos âmbitos formais e não formais. Inclui-se aqui o desenvolvimento do potencial para o Turismo Educativo voltado para práticas sustentáveis. No nível dos objetivos ficou claro onde se quer chegar com uma Política Municipal de

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



Natalia

Isabela

Maria

Tatiane G. de Jesus

Leonardo S.

Luiz Bannwart

Camila

Luiz Sérgio Mazzoni Filho

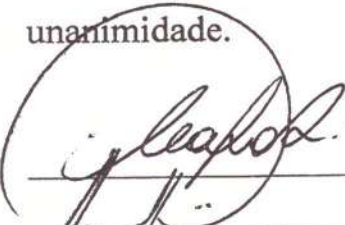
Luiz

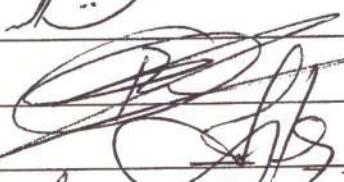
Valter Luiz Martins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Saneamento: à Salubridade Ambiental, o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo a saúde e do bem-estar da população. Este conceito implica na presença da educação ambiental em todo o processo de planejamento e gestão do saneamento, como forma de fazer chegar a mensagem das demandas e de como cada cidadão pode contribuir individualmente e coletivamente em seu cotidiano. Também deverá ser criado um sistema público capaz de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento; disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.



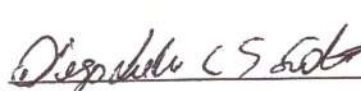


Leonardo S

Melissa

Camila

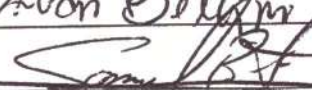
Isabela Caruza



Natalia Bandeira

Tatiane Luis Alves

Avon Bellamy



Maria Cristina R. Alarcon

Andiane P. Damasceno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Osvaldo Cruz, 21 de outubro de 2009

Audiência Pública do Plano de Saneamento de Osvaldo Cruz
Local – FEOCRUZ

Pauta – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE
SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Nome	Entidade	Assinatura
Leonardo Lapa de S. S. S. S.	ETEC	Leonardo
RAFAEL ARA SOARES	ETEC	Rafael
Lidiane P. S. S. S.	ETEC	Lidiane P. S. S. S.
Sergio A. S. S. S.	ETEC	Sergio
McAlarcon	ETEC	Maria Antônia R. Alarcon
Tatiane Lais Alves	ETEC	Tatiane
Natalia Bandeira da Silva	ETEC	Natalia Bandeira
Beatriz dos Anjos	ETEC	Beatriz
Helida J. Mendes Maral	ETEC	Helida J. Mendes
Francielli Barros Siqueira	ETEC	Francielli B. Siqueira
Samuel R. T. Oliveira	ETEC	Samuel
Isabel Cristina de A.	ETEC	Isabel
VALTEIR MACHADO	ETEC	Valteir
Wagner da Silva Leite	ETEC	Wagner
Isabela Caruzi	ETEC	Isabela
Camila dos Santos	ETEC	Camila
Marcos de Lima Balardin	ETEC	Marcos
Ruon Augusto Bellini	ETEC	Ruon
Diogo de A. S. S. S.	ETEC	Diogo
Maria Regina Q. Tomaz	ETEC	Maria Regina
Hugo C. S. S. S.	PMOC	Hugo
Wagner C. S. S. S.	PMOC	Wagner
Felipe Renato P. S. S. S.	PMOC	Felipe
Luiz SERGIO MAZZONI FILHO	PMOC	Luiz Sergio
Cláudia R. T. S. S. S.	PMOC	Cláudia
André Lucas P. S. S. S.	PMOC	André

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br





Assinatura

VERNON H. G. CARDOSO ETC. 1. JUNE



Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove, as 19:00 horas, no salão nobre da ETEC Amim Jundi reuniram-se, representantes do Poder Executivo, Fábio Renato Bannwart, Assessor Jurídico (Presidente do ato), Luiz Sérgio Mazzoni Filho, Assessor Jurídico (Secretário do ato), sendo os dois últimos os apresentadores do plano de saneamento que contempla ações visando universalizar a elaboração do citado documento e explicaram explicou que o projeto foi elaborado por técnicos das Secretarias de Governo, bem como, consultores da área de engenharia. Falando para um público de secretários municipais, vereadores, técnicos do governo, ambientalistas, representantes da sociedade civil organizada e membros da população em geral, o presidente observa que "a participação da comunidade na elaboração e fiscalização das políticas públicas nas diversas áreas está prevista na Constituição de 1988. E, cumprindo a legislação, o município deve promover audiências públicas garantindo a visibilidade do processo de elaboração de planos como este, menciona, ainda, que em 2006 o governo federal já orientava os municípios a iniciar o processo de elaboração dos planos de saneamento básico; isso para que possam se habilitar junto aos ministérios na obtenção de recursos para a área de saneamento. Frisou que antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal, o plano obrigatoriamente deve ser discutido pela população em outras audiências públicas – sendo que uma já está agendada para ocorrer amanhã, às 19:00 horas no auditório da FEOCRUZ. Nessas oportunidades deverão ser discutidos os tópicos específicos sobre lixo, água, esgoto e drenagem,

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

específicos sobre lixo, água, esgoto e drenagem, envolvendo as áreas urbana e rural. Enfatizou a importância da participação de lideranças do meio rural onde, segundo ele, o saneamento básico ainda é muito precário e deve constar no PMS as ações necessárias para que tenhamos a melhoria dos indicadores sociais. Salientou que o presente trabalho atende uma das medidas da lei de saneamento, que é a de orientar para que cada município faça este plano e demonstrar à população seus objetivos. Nas audiências, mostraremos o diagnóstico e as metas a atingir para a melhoria do saneamento em Osvaldo Cruz e, principalmente, na parte dos resíduos sólidos, que contempla a coleta de resíduos, a limpeza urbana e a disposição final". De acordo com o presidente, a audiência também tem como objetivo informar à população sobre a disposição final mais adequada aos diversos tipos de resíduos sólidos. Hoje, o destino final destes resíduos é a usina de reciclagem da cidade, em fase de esgotamento. Nas audiências, trataremos sobre o novo destino desses resíduos dentre outros assuntos, finalizou o presidente convidando todos os presentes à participarem da próxima audiência pública, onde deverão apresentar sugestões. Finalizando, a presente ata foi impressa por mim, Luiz Sérgio Mazzoni Filho, secretário deste ato e lida na presença de todos que compareceram, tendo sido aprovada por unanimidade.

Daniel

Beatriz

Luiz

[Signature]

[Signature]

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



M. André
[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Osvaldo Cruz, ^{20 de outubro} ~~24 de julho~~ de 2009

Audiência pública do Plano de Saneamento de Osvaldo Cruz

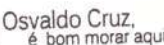
Local – ETEC Amim Jundi

Pauta – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DE OSVALDO CRUZ

Nome	Setor/Função	Entidade
Pedro de Souza Baptista	Vereador	
Manoel Eugênio de Jesus	Vereador	
Adilson Ballarolim	Comare	
Luiz Sérgio Mazoni Filho	Prefeitura	Assessoria Jurídica
Homero M. Massarente	Vereador	
Cícera R. Tenório	Vereador	
Fábio Renato Bannick	Assessoria Jurídica	
Dulcindo Sementato		ONGEV
Henry F. ...		PMSC
Quiliana Martins	Ass. Social	PMOC
Luiz Alberto Tadeu Lasserre		ACEOC
André Lucas Santos	Comissão Saneamento	Municipal
Antônio Carlos B. ...	Op. S. S.	SA B. S.
Paulo Roberto Benito	Pres. Câmara	Câmara
Sérgio Ap. dos Santos	Estudante	E + E C
Rafael C. B. Soares	Estudante	ETEC
Leonardo S. ...	Estudante	ETEC
Vinicius da Silva Brito	Estudante	ETEC
Isabella Cazura	Estudante	ETEC
Daniel ...	Estudante	ETEC
Reany Munhoz de Lima	Estudante	ETEC
Marius de Lima Balardin	Estudante	ETEC
Luiz Augusto Bellina	Estudante	ETEC
Maria Antônia R. Alarcon	Estudante	ETEC
Andressa ...	Estudante	ETEC
Natalia Bandeira da Silva	Estudante	ETEC



Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



administração 2009 - 2012